



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 13 de dezembro de 2021

OF. ML Nº 074/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. e aos Ilustre Vereadores que compõe esta Casa, o incluso projeto de lei, que trata da ampliação da abrangência do parcelamento de débitos previsto na Lei Complementar nº 494/2021.

A Prefeitura propôs e a Câmara Municipal aprovou a Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, criando o programa de parcelamento de débitos vencidos até 31/12/2020, que, inicialmente, permitiria a adesão até 30/11/2021.

Por demanda dos contribuintes, todavia, a Administração Municipal, sensibilizada, encaminhou projeto de lei complementar ao Legislativo com a alteração desse prazo até 31/03/2022. Os Nobres Vereadores, compreendendo o alcance da proposta no sentido de ampliar o prazo de adesão ao programa, tendo em vista as dificuldades econômico-financeiras dos contribuintes decorrentes da grave crise instaurada por conta da pandemia do COVID 19, aprovaram o projeto que deu origem à Lei Complementar nº 497, de 13 de agosto de 2021.

Vale ressaltar, no entanto, que, com a extensão do programa de parcelamento até 31/03/2022, os contribuintes em débito com suas obrigações tributárias junto ao erário municipal referentes ao exercício de 2021, ainda sob os efeitos deletérios da crise econômica, não poderiam usufruir dos benefícios previstos na aludida Lei Complementar nº 494 de 2021.

É importante destacar que as medidas adotadas desde o início do segundo semestre deste ano proporcionaram um aumento da arrecadação da dívida ativa, que totalizou R\$ 17,2 milhões no período julho-novembro, contra R\$ 12,9 milhões no mesmo período de 2020 e R\$ 15,3 milhões no mesmo período de 2019 (lembrando que este foi o último ano antes da pandemia da Covid-19).

Se considerarmos os termos de acordo de parcelamento celebrados até 06 de dezembro, computando-se cumulativamente os decorrentes da Lei 492 (cuja adesão foi encerrada em 30/09/2021) e da Lei 494/Lei 497 (cujo prazo se encerra em 31/03/2022), totalizaram R4 14,9



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

845/2021

Protocolo – Joelma

OF. ML Nº 074/2021

milhões para 3.614 termos assinados, o que evidencia o acerto da gestão municipal na adoção das medidas e servem de referência para que façamos a inclusão dos débitos vencidos em 2021 nessa condição especial de parcelamento, objeto desta propositura, como meio de aumentar a arrecadação municipal.

Estamos atingindo altos índices de vacinados com duas doses e iniciando de forma mais rápida que no passado a vacinação da terceira dose contra Covid-19, o que representa um cenário mais concreto para a retomada das atividades econômicas neste ano de 2022 em comparação à crise sanitária da "segunda onda" que enfrentamos durante todo o primeiro semestre de 2021.

Desta forma, as possibilidades do aumento da adesão dos contribuintes em débitos com a PMD no primeiro trimestre de 2022 serão maiores que as verificadas no ano passado, o que representa uma expectativa favorável de recuperação da receita municipal prejudicada pelos efeitos da pandemia.

Contamos assim com a sempre valiosa colaboração de V.Sa. e dos demais vereadores desta Câmara na construção das políticas que melhor atenderão aos munícipes desta cidade.

Renovando nossos votos de alta estima e grande consideração,

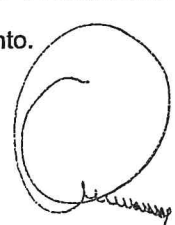
Atenciosamente,


JOSÉ DE FLIPPÍ JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema.

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 13/12/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a abrangência do parcelamento de débitos no Município de Diadema previsto na Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O **caput** do artigo 21 da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, mantido seu parágrafo único, com a redação dada pela Lei Complementar nº 497, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, à vista ou parcelados, créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, consolidando-se o valor por número de inscrição mobiliária, imobiliária e contribuinte geral, na data de assinatura do termo de confissão de dívida, com redução de multa e juros moratórios nas condições a seguir discriminadas:

| Quantidade Máxima de Parcelas | Percentual de redução no valor da multa moratória | Percentual de redução no valor dos juros moratórios |
|-------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Parcela única | 100% | 100% |
| De 2 até 3 parcelas | 95% | 95% |
| De 4 até 6 parcelas | 90% | 90% |
| De 7 até 9 parcelas | 85% | 85% |
| De 10 até 12 parcelas | 80% | 80% |
| De 13 até 15 parcelas | 75% | 75% |
| De 16 até 18 parcelas | 70% | 70% |
| De 19 até 21 parcelas | 65% | 65% |
| De 22 até 24 parcelas | 60% | 60% |
| De 25 até 36 parcelas | 50% | 50% |
| De 37 até 48 parcelas | 35% | 35% |
| De 49 até 60 parcelas | 25% | 25% |
| De 61 até 90 parcelas | 15% | 15% |
| De 91 até 120 parcelas | Sem desconto | Sem desconto |

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal